

Alteração do Aviso

por alteração do *Período de candidaturas* e esclarecimento referente ao *Anexo A – 2. Referencial técnico da Rede Regional de Polos Arqueológicos da Região Norte (para efeitos de admissibilidade ao Aviso e à Rede Regional)*

Designação do aviso

Rede de Polos Arqueológicos da Região Norte – Ação Piloto estruturante de gestão de espólios arqueológicos

Código do aviso

NORTE2030-2025-15

Data da publicação

30/05/2025

Período de candidaturas

30/04/2025 a 30/06/2026 às 18:00h, com extração de candidaturas para análise a 30/03/2026 e a 29/05/2026, às 18:00h.

Esclarecimento sobre o parecer previsto, referente ao Anexo A – 2. Referencial técnico da Rede Regional de Polos Arqueológicos da Região Norte (para efeitos de admissibilidade ao Aviso e à Rede Regional)

O Anexo A-2 corresponde a um guião de princípios técnicos de criação e funcionamento dos Polos Arqueológicos, com a finalidade de orientar os promotores na sua conceção, execução, credenciação e monitorização. Dessa forma, o procedimento descrito inclui etapas que extravasam o período de decisão do apoio a uma candidatura.

Esclarece-se que, o parecer referido na alínea a) do número 1 da secção “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”, corresponde ao referido no ponto 4 do Anexo A-2, na “Fase 1. Projeto”, no âmbito da qual, a validação técnica dos documentos fornecidos pela entidade promotora resultará na emissão de documento que declara a aprovação ou conformidade do projeto, emitido pelo Património Cultural, I.P., sob parecer prévio da CCDR NORTE.

Este documento é considerado suficiente para suprir aquela condição de admissibilidade.

Fundamentação da Alteração e Aprovação

A alteração em apreço foi validada pela Autoridade de Gestão do NORTE2030 em 04.05.2026, tendo como fundamento a criação da possibilidade das entidades beneficiárias instruírem as candidaturas, em copromoção, com a totalidade dos documentos necessários, bem como o esclarecimento de questões que têm sido colocadas.

Esta alteração está de acordo com os termos previstos nos pontos 8 e 9 do Art.º 12 do Regulamento Geral de aplicação dos Fundos (Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março).